



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 679, de 30 de abril de 2002.

**Autoriza a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantias e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o município de Alpercata/MG, através do seu Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, contrato de operações de crédito, até o montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), respeitados os limites legais de acordo com a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal, com recursos do Programa “Novo Somma”.

**Parágrafo único.** As operações de crédito do Programa “Novo Somma” serão destinados ao financiamento dos seguintes projetos, de acordo com o Regulamento do Programa:

- I. Saneamento básico e ambiental;
- II. Infraestrutura urbana;
- III. Desenvolvimento urbano;
- IV. Aquisição de patrulha mecanizada;
- V. Fortalecimento institucional.

**Art. 2º.** As operações de crédito do Programa “Novo Somma” subordinar-se-ão às condições de financiamento disposto no artigo 6º do Anexo da Instrução BDMG nº 435.

**Art. 3º.** Fica o município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e ata a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferências constitucionais (FPM, ICMS, IPI, etc.).

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irrenunciáveis, para junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Ar. 1º.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º.** Fica o município autorizado a:

- I. aceitar o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos de operações de crédito;
- II. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- III. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa “Novo Somma”, referente às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo acordo;
- IV. abrir conta bancária específica vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 7º.** Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício e valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, na forma do disposto na Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG , 30 de abril de 2002.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

**GILCLEBER BENTO**  
*Secretário Municipal de Administração e Governo*

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de abril de 2002.

---

Secretário Municipal de Administração

---